

DECRETO n° 010 de 10 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

Art. 1°. Fica autorizado o funcionamento do comércio no âmbito do Município de Lajedão, dentre eles bares, lanchonetes e afins, a partir das 19:00 horas até às 05:00 hrs. do dia seguinte, apenas em sistema de delivery.

Parágrafo Único: as medidas de contingência previstas no presente decreto terão vigência por tempo indeterminado enquanto durarem as medidas de prevenção do avanço da Pandemia do Novo Corona Vírus.

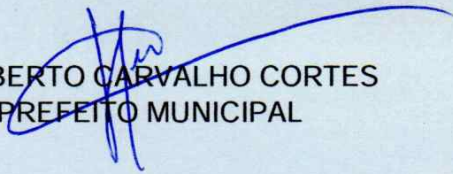
Art. 2°. Fica autorizado o funcionamento normal do comércio mantidas as medidas de prevenção das 06:00 hrs às 18:00 hrs.

Art. 3°. Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

Art. 4°. Permanecem proibidas a aglomeração de pessoas e mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

Art. 5°. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL